PLENÁRIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fim da escala 6x1

Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 141/2026

CSB
CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS

CALENDÁRIO DA TRANSIÇÃO

Três datas organizam toda a transição

PUBLICAÇÃO

16/10/2026

EC 141 publicada

Marco inicial dos prazos de transição.

FASE 1

16/12/2026

42 horas semanais

Início do 5x2 e do segundo repouso remunerado (art. 6º, I).

FASE 2

16/12/2027

40 horas semanais

Jornada normal de 8h por dia (art. 6º, II).

Contratos em vigor: a redução vale sem perda salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie (art. 2º).

O QUE A EMENDA GARANTE

Três garantias para orientar a base

01

Sem perda de salário

Art. 2º: a redução de jornada e o aumento do repouso atingem os contratos em vigor sem reduzir a remuneração.

02

Autoaplicável

Não depende de regulamentação nem de acordo coletivo. O Ministério do Trabalho anunciou portaria ou decreto, mas as regras já valem.

03

Quem tem 40h ou menos

Art. 4º: sem redução proporcional da jornada, mas com dois repousos semanais remunerados.

> Condições contratuais mais favoráveis continuam valendo.

JORNADA E INTERVALO

Na fase de 42h, o dia tem 8h24 de trabalho

Presença na empresa: 9h24 entre entrada e saída, sem hora extra



Jornada normal

42h semanais em 5 dias. Os 24 minutos diários não geram hora extra.

Intervalo mantido

Art. 71 da CLT: acima de 6h, de 1h a 2h. Até 6h, 15 minutos. Nunca no início ou fim da jornada.

Ponto de atenção

Pelos arts. 6º e 7º, distribuir os 24 min exigiria norma coletiva. A decisão do Min. Flávio Dino os tratou como jornada normal.

COMPENSAÇÃO E ACORDOS VIGENTES

O que cai e o que ainda é possível

CAI EM 16/12/2026

Acordos de 44h em 5 dias

Compensação do sábado e qualquer cláusula contrária à EC, individual ou coletiva, perdem eficácia sozinhas. Sem aditivo.

PERMITIDO

Novo regime por norma coletiva

O art. 7º não incluiu o acordo individual. Ex.: 8h de segunda a quinta e 10h na sexta. Modelo de 4,5 dias também cabe.

LIMITES

Teto de 2h extras por dia

O 4x3 com 42h exigiria 2,5h extras diárias (art. 59 da CLT). Banco de horas respeita as 2h. Insalubres têm restrições.

REFLEXOS REMUNERATÓRIOS

O divisor do salário-hora diminui

220

Antes

44h semanais × 5 semanas

210

Fase de 42h

16/12/2026 a 15/12/2027

200

Fase de 40h

A partir de 16/12/2027

Regra: divisor = horas semanais × 5 semanas, pois o mês trabalhista tem 5 semanas de 6 dias úteis e 1 de descanso (CLT, art. 64). Afeta salário-hora, horas extras e adicional noturno.

DESCANSO SEMANAL E FOLGAS

Dois repousos, com flexibilidade negociada

Consecutivos?

Não é obrigatório. Os dois dias podem ou não ser seguidos.

Compensação

Por norma coletiva: média de 2 repousos no mês (8 no total), com ao menos 1 em cada semana (art. 7º, §2º).

Domingos e feriados

Comércio: ao menos 1 domingo a cada 3 semanas (Lei 10.101). Feriados dependem de convenção coletiva.

> Sábados antes compensados viram repouso remunerado. Feriado coincidente com repouso não gera acréscimo nem exige ajuste.

Quem é afetado e como

SITUAÇÃO	ORIENTAÇÃO
Jornada de 40h ou menos	Sem mudança de jornada. Ganham o 2º repouso; integrações de horas extras consideram os dois repousos.
Jornadas especiais	Bombeiro civil (36h), bancários e plataformas de petróleo mantêm regras próprias.
Parcial, revezamento e escalas	Também têm direito ao descanso duplo, se ainda não o tiverem.
Registros e contratos	Sem aditivo contratual. Ponto e eSocial seguem as orientações atuais.

PAPEL DO SINDICATO

Próximos passos para os dirigentes

01

Sem homologação

O 5x2 de 42h inicia em 16/12/2026 sem autorização sindical.

02

Negociar ajustes

Compensação de repousos, novos regimes, escalas e peculiaridades da atividade econômica.

03

Formalizar

Reafirmar as regras em convenção ou acordo coletivo traz segurança jurídica.

Em aberto: particularidades de cada categoria e a portaria ou decreto do Ministério do Trabalho.